



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI 621/99, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999.

INSTITUI OS SERVIÇOS PÚBLICOS AUTORIZATÓRIOS DE CONSERVAÇÃO DOS CANTEIROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de
Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou
e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de
Campo Verde, Estado de Mato grosso, o Serviço Público Autorizatório de
Conservação dos Canteiros Públicos Municipais.

§ 1º - O Serviço de Conservação dos
Canteiros Públicos Municipais constitui serviço de interesse público e somente
poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização do órgão competente
deste Município, através de "Termo de Permissão", nas condições estabelecidas por
esta Lei e demais atos normativos a serem expedidos pelo Poder Executivo
Municipal.

§ 2º - Constarão do "Termo de Permissão" os
dados essenciais, quais sejam o seu objeto, validade, direitos, deveres, além das
demais exigências legais.

ARTIGO 2º - A remuneração de tais serviços
pela Administração será paga através da permissão ao autorizatório de instalação
no local onde presta serviço de placas luminárias, painel eletrônico ou outro meio de
propaganda de sua empresa, devendo a execução ser pessoal e intransferível a
terceiros.

ARTIGO 3º - O autorizatório não se
beneficiará das atividades públicas para execução de seus serviços, só lhe sendo
auferido as vantagens que lhes forem expressamente deferidas no ato da
autorização na área que lhe for delimitada pela Prefeitura Municipal de Campo
Verde, e sempre sujeitos a modificação incita desse ato.

ARTIGO 4º - Sendo uma modalidade de
delegação discricionária, não se exige Licitação, será adotada para escolha do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

melhor autorizatário as condições expressas no Edital de convocação, dando-se preferência a pessoas jurídicas, que estão estabelecidas próximos ao local de prestação de Serviço.

ARTIGO 5º - Os serviços somente serão autorizados a pessoas jurídicas, com validade máxima de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada.

§ ÚNICO – A autorização será concedida a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, se o autorizatário deixar de atender as exigências legais e, notificada, não adotar as providências destinadas a regularização da situação, no prazo legal.

ARTIGO 6º - O Prefeito Municipal fica autorizado a efetuar por meio de Decreto, a Regulamentação Suplementar da presente Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de Setembro de 1999.

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

FERNANDO SCHROETER
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

